



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº26/2017

LOCADOR: SERGIO ANTÔNIO DA FONSECA

CPF: 749.310.596-00

Endereço: Rua Francisco Henriques Campos, nº 203, Torneiro (MG), CEP: 35.665-100.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrito no CNPJ sob nº18.313.825/0001-25, com sede na Praça Manoel de Assis, 272, Centro, CPF 35.695-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Igaratinga-MG.

DESTINAÇÃO: Locação de imóvel para a ser utilizado como local de destinação dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Igaratinga.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma gleba de terras situada no lugar denominado "VÁRZEA DA CACHOEIRA", do município de Igaratinga – MG, desta comarca de Pará de Minas (MG), com área de 26,40,00 hectares; sendo 15,00,00 hectares de terras de cultura de segunda, 8,00,00 hectares de terras de cerrado, cadastrada no INCRA sob o nº 430.056.003.840-0, dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se no marco 45 junto ao bueiro canto de divisas das glebas 3,6,10 e 14; deste parte rumo ao rio em linha reta com azimute 317'00 graus e distância 990,00 metros até o marco 65 no eixo do rio São João, tendo como confrontante a direita a gleba 10; deste segue voltando a esquerda subindo pelo eixo do rio a extensão de 190,00 metros até o marco 64; deste segue voltando a esquerda com azimute 145'00 graus e distância 970,00 metros até o marco 46 confrontante a direita gleba 13; deste segue voltando a esquerda e segue pela margem esquerda da mesma a extensão de 355,00 metros até o marco inicial 45".


VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês.

PRAZO LOCAÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a locação em 05.01.2017 e terminando em 04.01.2021.

REAJUSTES: Periodicidade anual pela variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

PERIODICIDADE: 12 (doze) meses.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br


PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL: Nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.36.99 (ficha 233).

As partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel destina-se aos fins indicados no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as cláusulas e condições, se o locador não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, sua intenção de pôr fim a locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias, contados do término do período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado observado a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice ajustado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal será pago, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês, seguinte ao vencimento, ao LOCADOR ou seu representante legal, através de depósito em conta corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuar-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – Além do aluguel fixado, pagará ainda, a LOCATÁRIA, pagará com as despesas de água, luz e telefone, se as houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbirá, ainda, ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de condomínio correspondente ao imóvel locado, se for o caso, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do locador.

CLÁUSULA OITAVA – A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, que poderão ser realizadas sem o consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o LOCADOR obrigado a ressarcir a LOCATÁRIA o valor pago pelos serviços realizados, para nas adaptações físicas do imóvel, referente às alterações necessárias que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ressarcimento que trata o parágrafo anterior será feito através de alugueis no valor correspondente às benfeitorias/utilidades incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA – A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de reincidir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, ou inadimplemento contratual pelo LOCADOR, ou por qualquer outro fato que impeça a utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, a qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADOR e LOCATÁRIA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a todos presentes.

Igaratinga, 05 de janeiro de 2017.

Sergio Antonio da Fonseca

LOCADOR: SERGIO ANTÔNIO DA FONSECA
CPF: 749.310.596-00

Renato de Faria Guimarães

LOCATÁRIO: RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO
Testemunhas:

Maria Luisa Faria Silva

Nome:

CPF:

Maria Luisa Faria Silva
Matrícula: 1855-4

Wellington Amaral Costa de Almeida

Nome:

CPF: 110.412.356-82

De acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida
Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

Sergio